

LEI Nº 21.716, DE 13 DE JULHO DE 2015.

Autoriza o Tribunal de Justiça a transferir recursos para o custeio de despesas do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais autorizado a transferir, anualmente, para o Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, valor correspondente à anuidade destinada ao custeio de despesas.

Art. 2º A transferência de recursos a que se refere o art. 1º está condicionada à celebração de convênio específico com o Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil e ao atendimento do disposto no art. 4º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como na alínea “f” do inciso I do art. 4º e no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Ficam convalidados os pagamentos realizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais em favor do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, a título de anuidade, no período compreendido entre os anos de 2007 e 2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 13 de julho de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 21.717, DE 13 DE JULHO DE 2015.

Declara de utilidade pública a Associação dos Surdos de Montes Claros, com sede no Município de Montes Claros.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Surdos de Montes Claros, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 13 de julho de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 21.718, DE 13 DE JULHO DE 2015.

Declara de utilidade pública a Fundação Cultural de Guaxupé, com sede no Município de Guaxupé.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Fundação Cultural de Guaxupé, com sede no Município de Guaxupé.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 13 de julho de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

LEI Nº 21.719, DE 13 DE JULHO DE 2015.

Institui o Dia Estadual do Leite.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Leite, a ser comemorado anualmente no dia 1º de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 13 de julho de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 46.796, DE 13 DE JULHO DE 2015.

Institui o Plano Geral de Obras, a Câmara de Coordenação de Obras, o Grupo Executivo de Obras e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos o Plano Geral de Obras – PGO –, a Câmara de Coordenação de Obras e o Grupo Executivo de Obras.

Art. 2º O PGO tem por objetivo definir e cadastrar as obras estratégicas a serem executadas pelos órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O cadastro das obras integrantes do PGO será realizado por intermédio do Sistema Geral de Obras Públicas, a ser criado e administrado pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, a fim de consolidar, em cadastro único, as obras públicas estratégicas do Estado.

Art. 3º Compete à Câmara de Coordenação de Obras:

I - planejar e coordenar o PGO, bem como definir o seu âmbito de atuação;

II - deliberar sobre a inclusão ou exclusão de empreendimentos do PGO;

III - submeter à validação da Câmara de Orçamento e Finanças – COF – os casos que envolverem alteração ou acréscimo de recursos previstos para os empreendimentos do PGO.

Art. 4º Compõem a Câmara de Coordenação de Obras:

I - Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas, que exercerá a sua coordenação;

II - Secretário de Estado de Governo;

III - Secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais;

IV - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;

V - Secretário de Estado de Fazenda;

VI - Secretário de Estado de Saúde;

VII - Secretário de Estado de Educação;

VIII - Secretário de Estado de Defesa Social;

IX - Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana;

X - Secretário de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais;

XI - Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais;

XII - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;

XIII - Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais;

XIV - Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais.

Art. 5º A Câmara de Coordenação de Obras se reunirá sempre que se fizer necessário, mediante convocação do coordenador.

Art. 6º Compete ao Grupo Executivo de Obras:

I - deliberar sobre medidas corretivas e preventivas necessárias ao desempenho de obras e ao cumprimento do cronograma de metas;

II - estabelecer padrões metodológicos para fiscalização e gerenciamento de obras integrantes do PGO;

III - acompanhar a execução física e financeira de obras integrantes do PGO;

IV - propor à Câmara de Coordenação de Obras a inclusão ou exclusão de empreendimentos do PGO.

Parágrafo único. O Grupo Executivo de Obras vincula-se à Câmara de Coordenação de Obras, com a qual deverá atuar de maneira articulada.

Art. 7º Compõem o Grupo Executivo de Obras:

I - Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas, que exercerá a sua coordenação;

II - Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais;

III - Diretor-Geral do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais;

IV - oito gestores temáticos representando os seguintes órgãos e entidades:

a) um gestor temático da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana;

b) um gestor temático da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais;

c) um gestor temático da Secretaria de Estado de Educação;

d) um gestor temático da Secretaria de Estado de Saúde;

e) um gestor temático da Secretaria de Estado de Defesa Social;

f) um gestor temático do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;

g) um gestor temático da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

h) um gestor temático da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Cada gestor temático será indicado pelo titular do respectivo órgão ou entidade e será designado por meio de Resolução do coordenador do Grupo Executivo de Obras.

§ 2º Caberá aos gestores temáticos a inserção, no Sistema Geral de Obras Públicas, de informações relativas a projetos, obras e contratos relacionados à sua área de atuação.

§ 3º O Grupo Executivo poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades que desenvolvam atividades consideradas relevantes ao exercício de suas atribuições.

Art. 8º O Grupo Executivo de Obras se reunirá, mensalmente, mediante convocação do coordenador.

Parágrafo único. O coordenador poderá convocar, extraordinariamente, reunião do Grupo Executivo de Obras quando se fizer necessário.

Art. 9º O trabalho exercido pelos membros da Câmara e do Grupo Executivo constitui relevante serviço prestado ao Estado de Minas Gerais, não ensejando remuneração de qualquer espécie.

Art. 10. Fica revogado o Decreto NE nº 92, de 14 de abril de 2015.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 13 de julho de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 218, DE 13 DE JULHO DE 2015.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG –, terreno necessário à ampliação do sistema de abastecimento de água no Município de Betim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, mediante acordo ou judicialmente, terreno situado no Município de Betim, com medidas, confrontações e descrição topográfica identificadas no Anexo.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º O terreno caracterizado no Anexo é necessário à ampliação do sistema de abastecimento de água no Município de Betim pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG.

Art. 3º A COPASA MG fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 13 de julho de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 218, de 13 de julho de 2015.)

As medidas, confrontações e descrição topográfica do terreno de que trata este Decreto são as seguintes: área de terreno com uma medida de 2.283,00m², situada no Município de Betim, necessária à faixa de servidão da adutora do Rio Manso – Trecho EAT5/R10 –, de propriedade presumida do Banco BMG, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica: o ponto de partida, de coordenadas N=7795293,4615 e E=594520,7077, foi materializado em um poste situado no meio-fio que fazia o terreno a ser desapropriado, na Rua Santo Antônio, em frente à esquina com a Rua dos Novatos; daí, com azimute de 165°24'04” e distância de 3,11m, tem-se o P1, onde inicia esta descrição, de coordenadas N=7.795.290,4487 e E=594.521,4905 deste, com azimute de 58°24'55”, na extensão de 49,39m em linha reta, tem-se o P2, de coordenadas N=7.795.316,3187 e E=594.563,5666 deste, com azimute de 54°24'41”, na extensão de 24,61m em linha reta, tem-se o P3, de coordenadas N=7.795.330,6434 e E=594.583,5836 deste, com azimute de 57°32'52”, na extensão de 24,75m em linha reta, tem-se o P4, de coordenadas N=7.795.343,9263 e E=594.604,4720 deste, com azimute de 59°18'29”, na extensão de 25,59m em linha reta, tem-se o P5, de coordenadas N=7.795.356,9867 e E=594.626,4755 deste, com azimute de 52°57'50”, na extensão de 24,22m em linha reta, tem-se o P6, de coordenadas N=7.795.371,5739 e E=594.645,8080 deste, com azimute de 50°02'34”, na extensão de 22,88m em linha reta, tem-se o P7, de coordenada N=7.795.386,2655 e E=594.663,3434 deste, com azimute de 50°43'05”, na extensão de 11,22m em linha reta, tem-se o P8, de coordenadas N=7.771.688,3211 e E=580.267,6997 deste, com azimute de 36°34'02”, na extensão de 23,64m em linha reta, tem-se o P9, de coordenadas N=7.795.412,3582 e E=594.686,1155 deste, com azimute de 63°38'51”, na extensão de 18,69m em linha reta, tem-se o P10, de coordenadas N=7.795.420,6540 e E=594.702,8620 deste, com azimute de 337°23'35”, na extensão de 10,09m em linha reta, tem-se o P11, de coordenadas N=7.795.429,9675 e E=594.698,9838 deste, com azimute de 243°13'11”, na extensão de 21,62m em linha reta, tem-se o P12, de coordenadas N=7.795.420,2248 e E=594.679,6800 deste, com azimute de 222°17'02”, na extensão de 17,88m em linha reta, tem-se o P13, de coordenadas N=7.795.406,9944 e E=594.667,6481 deste, com azimute de 210°06'56”, na extensão de 9,39m em linha reta, tem-se o P14, de coordenadas N=7.795.398,9022 e E=594.662,9476 deste, com azimute de 230°23'01”, na extensão de 9,97m em linha reta, tem-se o P15, de coordenadas N=7.795.392,5275 e E=594.655,2464 deste, com azimute de 230°02'34”, na extensão de 20,44m em linha reta, tem-se o P16, de coordenadas N=7.795.379,4029 e E=594.639,5813 deste, com azimute de 232°57'50”, na extensão de 23,40m em linha reta, tem-se o P17, de coordenadas N=7.795.365,3031 e E=594.620,8947 deste, com azimute de 239°18'29”, na extensão de 25,19m em linha reta, tem-se o P18, de coordenadas N=7.795.352,4471 e E=594.599,2357 deste, com azimute de 237°32'52”, na extensão de 25,18m em linha reta, tem-se o P19, de coordenadas N=7.795.338,9349 e E=594.577,9866 deste, com azimute de 234°24'41”, na extensão de 24,54m em linha reta, tem-se o P20, de coordenadas N=7.795.324,6542 e E=594.558,0313 deste, com azimute de 238°24'55”, na extensão de 49,43m em linha reta, tem-se o P21, de coordenadas N=7.795.298,7625 e E=594.515,9198. Confronta-se pelos lados P1P21 com a Rua Santo Antônio.